



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

**ANÁLISE TÉCNICA -  
TERMO DE FOMENTO “IMPOSITIVA”**

**PROCESSO:** MEM/008408/2024

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

**ORIGEM:** Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

**ASSUNTO:** Termo de Fomento – Circuito de Ações Educativas e Culturais: “Educar para a Democracia e para os Direitos Humanos” – INSTITUTO DE PESQUISA POLÍTICA MÁRIO ALVES – Parcerias – art. 29 da Lei Federal 13.019/2014. Emenda Impositiva n.º 101/2023.

**ANÁLISE.**

Recebemos o referido expediente, com solicitação da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, para fins de análise e parecer sobre Termo de Fomento a ser firmado com a INSTITUTO DE PESQUISA POLÍTICA MÁRIO ALVES, - CNPJ – 05.664.847/0001-94, tendo por objetivo o repasse financeiro no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) para fins de apoio à realização do Circuito de Ações Educativas e Culturais: “Educar para a Democracia e para os Direitos Humanos, decorrente da Emenda Impositiva do legislativo municipal – n.º 101/2023, na forma da Lei 7.015/2021.

Acompanha o expediente, além da solicitação, cópia da proposta de emenda impositiva anteriormente citada; autorização orçamentária, plano de trabalho aprovado pela SECULT, documento de constituição jurídica da entidade, Ata de Eleição da Diretoria 2023/2024, nominata da Diretoria, comprovação de localização, certidões negativas fiscais da instituição, portaria n.º 033/2023 que nomeia gestor e a comissão de monitoramento e avaliação para as parcerias firmadas pela SECULT (fls. 002-049), minuta do respectivo termo de fomento, dentre outros.

**Quanto às exigências constantes nos art. 33 da Lei 13.019/2014, resta pendente a apresentação/ adequação do Parecer técnico na forma do art. 35, inc. V da lei 13.019:**

*“Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(...)

*V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:*

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;*
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;*
- c) da viabilidade de sua execução;*
- d) da verificação do cronograma de desembolso;*
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;”*


Em análise à solicitação e respectivos documentos, verificamos que a Secretaria interessada pretende a distribuição do recurso sem a realização de Chamamento Público. A Lei 13.019/2014, em seu art. 29, assim dispõe:

*“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.”*

Assim, há permissivo legal para o repasse direto de recursos para a celebração do termos de fomento, eis que no caso sob análise, o repasse decorre de emenda parlamentar à lei orçamentária anual, sendo dispensado o chamamento público.

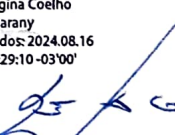
Ante o exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE à formalização da parceria – Termo de Fomento n.º 022/2024, RECOMENDANDO SUA HOMOLOGAÇÃO pela autoridade competente, condicionada à apresentação do documento faltante devidamente descrito no parágrafo em destaque, sem necessidade de retorno dos autos. É a análise que submeto à apreciação superior.**

Pelotas, 15 de agosto de 2024.

  
Michele Velleda dos Santos Reinhardt,  
Assessor Especial de Área - Jurídica – mat. 27.120-9  
PGM - Licitações

Brenda  
Regina  
Coelho  
Guarany

Assinado de forma digital por Brenda Regina Coelho Guarany  
Dados: 2024.08.16 15:29:10 -03'00'

  
Eduardo Schein Trindade  
Procurador Geral do Município